



## LEI Nº 3.366, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL

*“Dispõe sobre a autorização para efetuar parcelamento de tributo devido junto à Receita Federal do Brasil e dá outras providências.”*

**BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA**, Prefeito do Município de Nova Odessa, Estado de São Paulo, no uso de atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do art. 72, Inciso II, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento do tributo, Imposto de Renda retidos na fonte sobre o fornecimento de bens e/ou serviços, devido à Receita Federal do Brasil em até 84 (oitenta e quatro) parcelas mensais.

**Art. 2º.** As despesas correrão por conta de dotação própria do orçamento municipal, suplementando se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor a partir da sua publicação.

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE NOVA ODESSA  
EM 16 DE DEZEMBRO DE 2020.

  
BENJAMIM BILL VIEIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL